

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2023.

Aos

COTISTAS DO CANUMA CAPITAL MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral Extraordinária.

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **CANUMA CAPITAL MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.010.844/0001-26 ("Fundo"), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472" e "Consulta Formal", respectivamente), a qual tem por objeto a seguinte matéria, conforme previamente descrita no prospecto definitivo da oferta pública de distribuição primária de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo:

Matéria colocada em deliberação:

Aprovar, nos termos do Art. 34 da Instrução CVM 472, a realização de transações em que se caracteriza situação de potencial conflito de interesses envolvendo a aquisição e/ou venda, pelo Fundo, dos ativos descritos nos itens (i) e (ii) abaixo, observados os critérios de elegibilidade indicados abaixo, nos termos do item 2.3.2 do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 01 de março de 2021:

- (i) (a) cotas de fundos de investimento imobiliários ("FII") administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, e do artigo 34, ambos da Instrução CVM 472, e; (b) cotas de fundos de investimento imobiliário geridos pelo gestor do Fundo, a **CANUMA CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.555.360/0001-64, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 10º andar, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("Gestor") e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, e do artigo 34, ambos da Instrução CVM 472; desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão e tenham sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003,

conforme alterada, ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, observados os seguintes critérios de elegibilidade:

- I. No caso de FII geridos pelo Gestor, (i) tais fundos não podem ter gestão passiva; (ii) a política de investimento de tais FII não pode ter por objetivo acompanhar um benchmark do setor;
 - II. As cotas dos FII deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
 - III. As cotas dos FII deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante da CVM;
 - IV. A política de investimento dos FII objeto de investimento deverão conter exclusivamente ativos permitidos na Política de Investimento prevista no Regulamento do Fundo;
 - V. Os FII deverão ter mais de um cotista, direta ou indiretamente, não podendo, assim, ser fundo exclusivo;
 - VI. Os FII deverão substancialmente mensurar e avaliar o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;
 - VII. O Fundo não poderá deter mais do que 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do respectivo FII investido;
 - VIII. O Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar disclosure do investimento nos FII investidos que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor;
 - IX. Adicionalmente, deverão ser observados os seguintes critérios de concentração, sem prejuízo dos limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativos estabelecido nos termos da regulamentação aplicável:
 - a) Para os FII geridos pelo Gestor: (1) poderá ser alocado até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio do Fundo em FII que (1.a.) tenham patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (1.b.) seja integrante da cesta de ativos do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários – IFIX; e (2) poderá ser alocado até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio do Fundo em FII que tenham patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ainda que não seja integrante da cesta de ativos do IFIX;
 - b) Para os FII administrados pelo Administrador, poderá ser alocado até 100% (cem por cento) do patrimônio do Fundo, independentemente de o FII ser integrante da cesta de ativos do IFIX;
- (ii) certificados de recebíveis imobiliário originados por sociedades do grupo econômico do Administrador e/ou Gestor, ou ainda, que tenham o Gestor, o Administrador, ou fundos geridos ou administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes na aquisição do CRI, ou como cedentes ou devedores dos créditos imobiliários que lastreiam tais CRI, situações essas que caracterizam conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, e do artigo 34, ambos da Instrução CVM 472, observados os seguintes critérios de elegibilidade:

- I. Regime Fiduciário. Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
- II. Emissor. Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual o Administrador, o Gestor ou as Pessoas Ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);
- III. Prazo. Deverão ter prazo de vencimento mínimo de 1 (um) ano;
- IV. Indexadores. Os CRI deverão ser indexados: (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (Taxa DI); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE); (iii) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV); ou (iv) por taxa de juros pré-fixadas;
- V. Remuneração. Os CRI deverão ser remunerados por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas.
- VI. Concentração. O investimento em CRI deverá observar os limites de concentração estabelecidos na Instrução CVM nº 555, observadas ainda os limites e o regramento estabelecidos nos termos da Instrução CVM nº 472;
- VII. Classificação de Risco. Tendo em vista que, nos termos do inciso V do art. 11º da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, o Fundo é classificado, por ser como investidor profissional, o investimento nos CRI está dispensado de obtenção de relatório de classificação de risco, conforme estabelecido pelo §6º do art. 7º da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
- VIII. Garantias. As operações deverão contar com garantia real, constituída ou a ser constituída em determinado prazo, incluindo, mas não se limitando, a alienação fiduciária de imóveis, hipoteca, alienação fiduciária de quotas ou de ações, cessão fiduciária de ativos financeiros, entre outras garantias reais admitidas nos termos da legislação em vigor.

Quórum de aprovação:

A matéria objeto desta Consulta Formal apenas será aprovada pelo voto favorável da maioria dos cotistas que responderem à Consulta Formal, desde que tais votos favoráveis representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do artigo 20, I, da Instrução CVM nº 472, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Prazo e procedimentos para exercício do voto pelos Cotistas:

Solicitamos a manifestação dos Cotistas até o dia 20 de setembro de 2023, conforme os procedimentos e opções para o exercício do voto descritos abaixo:

- (a) Voto por “Envelope Digital”. Os Cotistas receberão esta Consulta Formal por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, conforme *link* e orientações contidas no e-mail enviado. Aos Cotistas que desejem receber as próximas convocações

e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que mantenham atualizadas suas informações cadastrais junto ao custodiante de suas Cotas;

- (b) Voto por e-mail ou carta física: Esta Consulta Formal também poderá ser respondida, preferencialmente na forma do modelo de carta resposta abaixo (Anexo I), sempre com o assunto “Consulta Formal – Canuma Capital Multiestratégia Fundo de Investimento Imobiliário”, por meio (i) do e-mail: ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com; ou (ii) de carta física ao Administrador, aos cuidados da área de “Eventos Fundos” no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP;¹
- (c) Votos contraditórios enviados pelo mesmo cotista em uma mesma matéria: no âmbito desta Consulta Formal, o Cotista que enviar votos para uma mesma matéria de forma repetida e em sentido diverso, terão apenas considerado: (1) o voto enviado pelo aplicativo BTG Pactual Investimentos, quando for o caso; e (2) o último voto enviado, quando não houver utilizado o aplicativo BTG Pactual Investimentos.

Ressaltamos que, nos termos do Art. 22 da Instrução CVM 472, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano².

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal, incluindo a proposta da Administradora, nos termos do Art. 41, inciso I, da Instrução CVM 472, estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob “Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, digitar o CNPJ do Fundo, conforme indicado acima, e

¹ A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista, observado o disposto abaixo: (a) Representação de Pessoas Físicas: cópia digitalizada de 1 (um) documento de identificação do signatário que contenha sua assinatura (tal como Registro Geral (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)), sendo que as realizadas por meio de assinatura digital que possibilite a verificação da identificação do signatário, autoria e integridade, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (“Assinatura Digital”), dispensam o envio dos documentos indicados neste item “(a)”; (b) Representação Pessoas Jurídicas: cópia do estatuto, contrato social ou atos constitutivos consolidados, registrado em Junta Comercial (quando aplicável), e da documentação societária outorgando os devidos poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida ou acompanhada dos documentos referidos no item (a) acima; (c) Representação de Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação; (d) Procurações: devem ser apresentadas (i) assinada por meio de Assinatura Digital, ou (ii) acompanhadas, de documento de identificação e comprovação dos poderes do signatário da procuração, conforme descrito acima, a qual deverá ter sido lavrada há menos de 1 (um) ano.

² (a) Representação de Pessoas Físicas: cópia digitalizada de 1 (um) documento de identificação do signatário que contenha sua assinatura (tal como Registro Geral (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)), sendo que as realizadas por meio de assinatura digital que possibilite a verificação da identificação do signatário, autoria e integridade, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (“Assinatura Digital”), dispensam o envio dos documentos indicados neste item “(a)”; (b) Representação Pessoas Jurídicas: cópia do estatuto, contrato social ou atos constitutivos consolidados, registrado em Junta Comercial (quando aplicável), e da documentação societária outorgando os devidos poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida ou acompanhada dos documentos referidos no item (a) acima; (c) Representação de Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. (d) Procurações: devem ser apresentadas (i) assinada por meio de Assinatura Digital, ou (ii) acompanhadas, de documento de identificação e comprovação dos poderes do signatário da procuração, conforme descrito acima, a qual deverá ter sido lavrada há menos de 1 (um) ano.

então clicar em “Pesquisar”, na página seguinte, clicar em “Atas de Assembleias e Convocações”).

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 5 (cinco) dias úteis contados do término do período de manifestação dos Cotistas, conforme indicado acima.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail **RI.FundosListados@btgpactual.com**, para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **CANUMA CAPITAL MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Ao

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Administradora do **CANUMA CAPITAL MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Ref.: Resposta à consulta formal enviada 5 de setembro de 2023 ("Consulta Formal").

Em resposta à Consulta Formal aos Cotistas do CANUMA CAPITAL MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Fundo" e "Consulta Formal", respectivamente), manifesto meu voto em relação à matéria colocada em deliberação, conforme descrita abaixo, nos seguintes termos:

Matéria colocada em deliberação:

Aprovar, nos termos do Art. 34 da Instrução CVM 472, a realização de transações em que se caracteriza situação de potencial conflito de interesses envolvendo a aquisição e/ou venda, pelo Fundo, dos ativos descritos nos itens (i) e (ii) abaixo, observados os critérios de elegibilidade indicados abaixo, nos termos do item 2.3.2 do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 01 de março de 2021:

- (i) (a) cotas de fundos de investimento imobiliários ("FII") administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, e do artigo 34, ambos da Instrução CVM 472, e; (b) cotas de fundos de investimento imobiliário geridos pelo gestor do Fundo, a **CANUMA CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.555.360/0001-64, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 10º andar, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("Gestor") e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, e do artigo 34, ambos da Instrução CVM 472; desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão e tenham sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, observados os seguintes critérios de elegibilidade:
- I. No caso de FII geridos pelo Gestor, (i) tais fundos não podem ter gestão passiva; (ii) a política de investimento de tais FII não pode ter por objetivo acompanhar um benchmark do setor;
 - II. As cotas dos FII deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
 - III. As cotas dos FII deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante da CVM;
 - IV. A política de investimento dos FII objeto de investimento deverão conter exclusivamente ativos permitidos na Política de Investimento prevista no Regulamento do Fundo;

- V. Os FII deverão ter mais de um cotista, direta ou indiretamente, não podendo, assim, ser fundo exclusivo;
 - VI. Os FII deverão substancialmente mensurar e avaliar o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;
 - VII. O Fundo não poderá deter mais do que 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do respectivo FII investido;
 - VIII. O Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar disclosure do investimento nos FII investidos que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor;
 - IX. Adicionalmente, deverão ser observados os seguintes critérios de concentração, sem prejuízo dos limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativos estabelecido nos termos da regulamentação aplicável:
 - a) Para os FII geridos pelo Gestor: (1) poderá ser alocado até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio do Fundo em FII que (1.a.) tenham patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (1.b.) seja integrante da cesta de ativos do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários – IFIX; e (2) poderá ser alocado até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio do Fundo em FII que tenham patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ainda que não seja integrante da cesta de ativos do IFIX;
 - b) Para os FII administrados pelo Administrador, poderá ser alocado até 100% (cem por cento) do patrimônio do Fundo, independentemente de o FII ser integrante da cesta de ativos do IFIX;
- (ii) certificados de recebíveis imobiliário originados por sociedades do grupo econômico do Administrador e/ou Gestor, ou ainda, que tenham o Gestor, o Administrador, ou fundos geridos ou administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes na aquisição do CRI, ou como cedentes ou devedores dos créditos imobiliários que lastreiam tais CRI, situações essas que caracterizam conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, e do artigo 34, ambos da Instrução CVM 472, observados os seguintes critérios de elegibilidade:
- I. Regime Fiduciário. Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
 - II. Emissor. Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual o Administrador, o Gestor ou as Pessoas Ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);
 - III. Prazo. Deverão ter prazo de vencimento mínimo de 1 (um) ano;
 - IV. Indexadores. Os CRI deverão ser indexados: (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (Taxa DI); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE); (iii) pela variação

do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV); ou (iv) por taxa de juros pré-fixadas;

- V. Remuneração. Os CRI deverão ser remunerados por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas.
- VI. Concentração. O investimento em CRI deverá observar os limites de concentração estabelecidos na Instrução CVM nº 555, observadas ainda os limites e o regramento estabelecidos nos termos da Instrução CVM nº 472;
- VII. Classificação de Risco. Tendo em vista que, nos termos do inciso V do art. 11º da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, o Fundo é classificado, por ser como investidor profissional, o investimento nos CRI está dispensado de obtenção de relatório de classificação de risco, conforme estabelecido pelo §6º do art. 7º da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
- VIII. Garantias: As operações deverão contar com garantia real, constituída ou a ser constituída em determinado prazo, incluindo, mas não se limitando, a alienação fiduciária de imóveis, hipoteca, alienação fiduciária de quotas ou de ações, cessão fiduciária de ativos financeiros, entre outras garantias reais admitidas nos termos da legislação em vigor.

- [] **SIM, aprovo** a matéria em deliberação;
- [] **NÃO, não aprovo** a matéria deliberação;
- [] Abstenho-me de votar.
- [] Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Art. 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ: